# A C Ó R D Ã O

TC-021863.989.23-2

**Convenente:** Diretoria de Ensino – Região de Miracatu – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Miracatu.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Vinícius Brandão de Queiroz (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/02/21.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-12.

TC-021866.989.23-9

**Convenente:** Diretoria de Ensino – Região de Miracatu – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Miracatu.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Vinícius Brandão de Queiroz (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11/06/21.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-12.

TC-021867.989.23-8

**Convenente:** Diretoria de Ensino – Região de Miracatu – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Miracatu.

**TC-021863.989.23-2**
**TC-021866.989.23-9**
**TC-021867.989.23-8**

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção da Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Vinícius Brandão de Queiroz (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/02/22.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-12.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIO. FALHA FORMAL. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos de Aditamento em exame, recomendando à Origem que observe o disposto no artigo 60 da Lei nº 4.320/1964.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos respectivos processos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Débora Sammarco Milena.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

**Publique-se.**

São Paulo, 1º de abril de 2025.

**RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO – RELATOR**